

FALÊNCIA. O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DINHEIRO DOS VALORES ENTREGUES AO DEVEDOR PELO CONTRATANTE DE BOA-FÉ NA HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO OU INEFICÁCIA DO CONTRATO. PANORAMA E CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS:



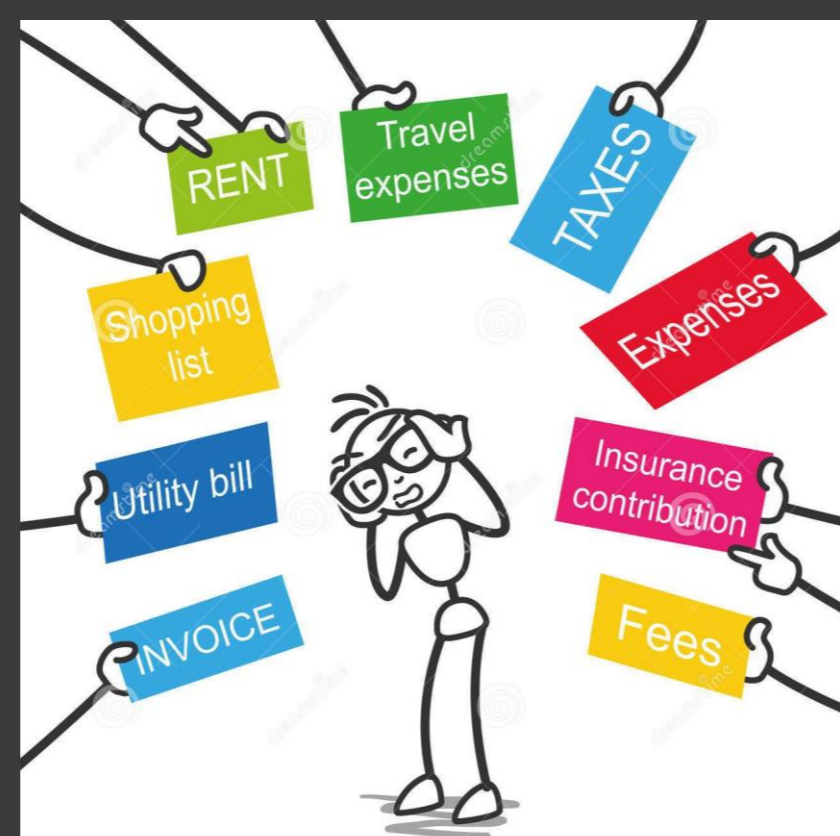
Autor: Pietro de Brida Migliavacca

Orientador: Gerson Luiz Carlos Branco

Instituição de origem: UFRGS – Faculdade de Direito

INTRODUÇÃO

Perpassando-se por momentos de crise, a falência e colapso financeiro definitivo de algumas empresas é consequência habitual no âmbito das relações econômicas. A empreitada massiva dos credores contra o devedor na busca da satisfação dos créditos na falência é – senão a mais – uma das características mais notáveis e preocupantes em um processo falimentar. É nesse cenário que exsurge a possibilidade de formulação, pelo credor, de um pedido de restituição em dinheiro quando do reconhecimento da ineficácia ou revogação de determinado contrato celebrado com o falido, tendo em vista as vantagens decorrentes da classificação do crédito como restitutivo. Em verdade, o resultado do pleito, muitas vezes, anuncia a possibilidade ou impossibilidade de quitação da dívida.



OBJETIVOS

Nesse contexto, o presente trabalho visa, sinteticamente, examinar os elementos jurídicos essenciais que envolvem o pedido de restituição supramencionado a partir de três situações características, quais sejam: I) o momento em que ocorre (ineficácia ou revogação de contrato); II) dinâmica e arcabouço probatório necessário à procedência do pedido (boa-fé); e III) consequências práticas de decisões tomadas em sentido diverso (procedência ou improcedência do pedido).

BIBLIOGRAFIA

- NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa: volume 3. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. Tratado de direito comercial brasileiro, atualizado por Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russell Editores, 2005. Volume V, Tomo I (Da falência e da concordata preventiva).
- _____. Tratado de direito comercial brasileiro, atualizado por Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russell Editores, 2005. Volume V, Tomo II (Da falência e da concordata preventiva (conclusão). Lei de Recuperação de Empresa).
- SPINELLI, Luis Felipe; SCALZILLI, João Pedro; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Almedina, 2016.

METODOLOGIA

A metodologia consistiu em pesquisa jurisprudencial e doutrinária a respeito do tema. Em relação à jurisprudência, buscou-se preferencialmente julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. No que toca à doutrina, utilizou-se tanto a clássica quanto a contemporânea, comparando-se o defendido pelos autores com os entendimentos adotados pelos tribunais.

CONCLUSÕES

Ao final do presente trabalho, em síntese, possível assentar alguns apontamentos relativos, respectivamente, aos três fundamentos apontados no tópico objetivos:

I

- Impossibilidade e de fixação, a priori, de prazo para que se reconheça a ineficácia, em razão, principalmente, da possibilidade de alteração posterior do termo legal fixado.

II

- Inversão do ônus probatório na comprovação da boa-fé (contratante/credor precisa provar a boa-fé)

III

- Procedente o pedido → crédito vira EXTRACONCURSAL (prioridade) → grande probabilidade de satisfação;
- Improcedente o pedido → crédito CONCURSAL (classificação ordinária) → pequena probabilidade de satisfação.

“A falência não cria, extingue ou modifica direitos, apenas modifica o modo de exercê-los”.